

**LEI Nº 330**  
**DE 26 DE JUNHO DE 1.992**

"Dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gararu, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal:

- 01 - Diretor de Escola Municipal de Ensino de 2º Grau - FC-1;
- 01 - Secretária de Escola Municipal de Ensino de 2 Grau-FC-3;
- 01 - Auxiliar de Secretaria de Escola Municipal de 2 Grau - FC-4;
- 03 - Auxiliar de Disciplina - FC-5;
- 01 - Fiscal para assuntos urbanos e meio ambiente - CC-8;
- 01 - Diretor de Biblioteca Pública Municipal – FC-2;
- 10 - Cargos em Comissão de Auxiliar de Gabinete símbolo – CC-6

Art. 3º - Aos ocupantes dos Cargos criados no Art. 1º poderá ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 100% (Cem Por Cento) de seus vencimentos, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "Caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o montante de Cr\$ 100.000,000 (Cem Milhões de Cruzeiros) para atender a esta finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de 25 de Maio de 1992,

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LES Nº 330

DE 26 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre a criação de cargos, no quadro de pessoal do Prefeito, na Municipal de Gararu, e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados, no quadro de Pessoal de Poder Executivo Municipal:

- 01 - Diretor de Escola Municipal de Ensino de 2º grau - FC.1;
- 01 - Secretária de Escola Municipal de Ensino de 2º grau - FC.3;
- 01 - Auxiliar de Secretária de Escola Municipal de 2º grau - FC.4;
- 03 - Auxiliar de Disciplina - FC.5;
- 01 - Fiscal para assuntos urbanos e meio ambiente - CC.8;
- 01 - Diretor de Biblioteca Pública Municipal - FC.2;
- 10 - Cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete com 6% - CC.6;

ART. 3º - Aos ocupantes dos cargos criados no Art. 1º poderão ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, observado os preceitos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - percentuais de que trata o "caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal através de Decretos.

CONTINUAÇÃO:

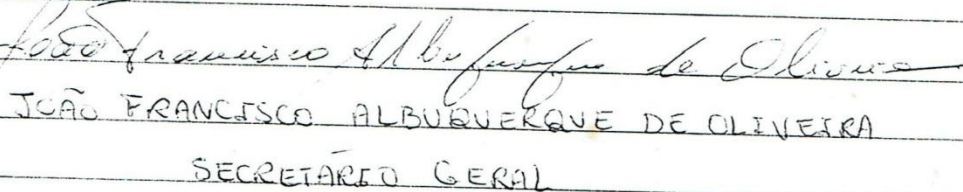
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante

de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) para atender a esta finalidade.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 25 de maio de 1992

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 331

DE 26 DE JUNHO DE 1992

"Determina Rua e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada Rua "VICENTE FERREIRA DE BRITO", onde está localizado o Estádio Municipal de Futebol Dr. João Alves Filho.

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar as providências cabíveis para a fixação de Placa indicativa do referido logradouro.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.